

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 319, DE 7 DE JUNHO DE 1950

Cria os comissariados de Estrada Nova e Murutucú e dois cargos de comissário de polícia da capital, padrão M, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados dois comissariados de polícia, nos bairros da Estrada Nova e Murutucú, com área jurisdicional subordinada aos limites que forem fixados em decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro Único do funcionalismo civil estadual, dois (2) cargos isolados de provimento em comissão de comissário de polícia da Capital, padrão M, com lotação nos comissariados a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Fica aberto, no vigente orçamento, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1950

ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS

Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1950

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ